



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DECRETO Nº 5.009, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre medidas de restrição em razão da pandemia COVID-19 em razão do reconhecimento de 'Onda Roxa' em todo o Estado de Minas Gerais".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 63, VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o aumento expressivo de casos de COVID-19 em todo Sul de Minas, quando na atualidade já são registrados 90.681 mil casos, com 1.870 mortes, segundo fonte do Site G1 Sul de Minas, de 29.03.2021;

CONSIDERANDO o aumento expressivo de infectados pelo Coronavírus Covid-19 nos últimos 30 (trinta) dias em todo território do Estado de Minas Gerais, especialmente no Município de Itanhandu;

CONSIDERANDO a necessidade da intervenção do Poder Público, para se evitar maiores transtornos a saúde e segurança de pessoas;

CONSIDERANDO que o governo municipal tem como prioridade salvar vidas, e, por isso, ressalta a importância de redobrar os cuidados com a higiene e usar máscaras e suspender quaisquer eventos que possam acarretar aglomerações de pessoas;

CONSIDERANDO A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO O Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO As deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

CONSIDERANDO O Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO A deliberação do Comitê Extraordinário covid-19 130, de 03/03/2021;

CONSIDERANDO A deliberação do Comitê Extraordinário covid-19 136, de 10/03/2021;

CONSIDERANDO A deliberação do Comitê Extraordinário covid-19 139, de 16/03/2021;

CONSIDERANDO A deliberação do Comitê Extraordinário covid-19 141, de 24/03/2021;

CONSIDERANDO Que o Governo do Estado de Minas Gerais reconheceu como “Onda Roxa” todo o Estado de Minas Gerais no Programa Minas Consciente e o prorrogou até 04 de abril de 2021, e;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 1º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 do Governo de Minas Gerais nº 130, de 03 de março de 2021, que preceitua: “Os Municípios, no âmbito de suas competências legislativas e administrativas, deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento desta deliberação e de outras práticas, ainda que mais restritivas, identificadas como necessárias ao enfrentamento da pandemia de COVID-19.

CONSIDERANDO a necessidade de implementar medidas mais restritivas no âmbito do Município de Itanhandu:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam implementadas no Município de Itanhandu normas complementares às previstas na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 do Governo de Minas Gerais nº 130, de 03 de março de 2021, alterada pelas Deliberações nº 136, de 10 de março de 2021, Deliberação do Comitê Extraordinário covid-19 nº. 139, de 16/03/2021 e Deliberação do Comitê Extraordinário covid-19 nº. 141, de 24/03/2021 que “Institui o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico.”

Art. 2º - Fica suspenso a venda de bebida alcoólica a partir das 00:00h do dia 01/04/21 (quinta-feira) até 23:59h do dia 04/04/21 (domingo);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 3º. O descumprimento das determinações que definem as medidas para enfrentamento da pandemia provocada pelo novo CORONAVÍRUS caracteriza infringência aos artigos 268 e 330, do Código Penal Brasileiro.

Parágrafo único. O cidadão que tiver ciência da desobediência aos termos dos atos normativos expedidos pelo Município deverá denunciar através do telefone da Prefeitura Municipal, (35) 3361-2000 de segunda a sexta-feira, ou (35) 99845-6102.

Art. 4º - Ficam mantidas as demais disposições do Decreto Municipal nº. 5.000 de 26 de março de 2021, mormente aquilo que não for incompatível com este Decreto.

Art. 5º -Este Decreto entra em vigor em 30 de março de 2021 e mantém seus efeitos até o dia 04 de abril de 2021, a partir da qual dever-se-á observar as disposições implementadas no Plano Estadual Minas Consciente.

Prefeitura Municipal de Itanhandu, 31 de março de 2021.

Paulo Henrique Pinto Monteiro
Prefeito Municipal em Exercício